



MR. 037163/2013

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
BIÊNIO 2013/2014**

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2013/2014 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A. - CELG D, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. - **CELG D**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2 nº 505, quadra A-37, edifício Gileno de Godoi, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.543.032/0001-04 neste ato representadas por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG D** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2013, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 12/06/13, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLAÚSULA PRIMEIRA - As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

REPOSIÇÃO SALARIAL

CLAÚSULA SEGUNDA - A CELG D concederá a seus empregados reajuste salarial em índice correspondente a 7,16% (sete inteiros e dezesseis décimos percentuais), a partir de 01.05.2013.

Parágrafo único - Tal índice será aplicado na correção das diárias, a partir da data de assinatura do presente Acordo.

1



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLAÚSULA TERCEIRA - A CELG D se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir de 01/05/2013.

§ 1º - A CELG D concederá o 13º Auxílio Alimentação/Refeição a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - A CELG D descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLAÚSULA QUARTA - A CELG D se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche para R\$ 315,25 (trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLAÚSULA QUINTA - A CELG D se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação (Ensino Fundamental), para R\$ 189,15 (cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade de 07 (sete) anos até completar 14 (quatorze) anos de idade, resguardando o período letivo.

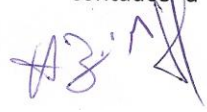
PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLAÚSULA SEXTA - A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, sendo 1 (uma) hora no período matutino e 1 (uma) hora no período vespertino, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade, desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico ao DA-DPSV Departamento de Eng. Segurança de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo único - As empregadas que trabalham em regime de escala (36 horas semanais) e que estejam em período de amamentação, poderão ter redução de 1 (uma) hora na jornada diária de trabalho, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade, desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico ao DA-DPSV Departamento de Eng. Segurança de Saúde e Qualidade de Vida.

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO- PCR

CLAÚSULA SÉTIMA - A CELG D apresentará dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente Acordo, estudo para





instituir Progressão Salarial por FAE- Formação Além da Exigida, cumulativa à aplicação da Progressão Salarial por Mérito ou Antiguidade, relativa ao resultado da Avaliação de Desempenho 2013.

CELG MED

CLÁUSULA OITAVA – A CELG D elevará sua participação na contribuição para a CELGMED, de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento).

ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

CLÁUSULA NONA - A empresa signatária deste Acordo, por meio de sua área de Gestão de Pessoas, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como o assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos ou posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral, se comprometendo a instituir no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente Acordo, Comitê de Gênero com a participação de pelo menos 1 (um) integrante da Entidade Sindical representativa dos trabalhadores da Celg D.

REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica ajustado entre as partes que o STIUEG concorda com o ponto eletrônico utilizado atualmente pela empresa nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa signatária do presente Acordo se compromete a não efetuar desligamentos coletivos de seus empregados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa concederá licença mensal de 1 (um) dia aos Presidentes dos Sindicatos dos Engenheiros e dos Economistas, a fim de desenvolverem suas atividades sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do § 2º do artigo 543 da CLT, considera-se de licença remunerada o empregado eleito para o cargo de direção da entidade sindical representativa dos empregados da Celg D, sem prejuízo da última remuneração.

Parágrafo único – A CELG D observará o artigo 47 do PCR, regulamentando o quantitativo de empregados à disposição do STIUEG, à proporção de 1 (um)





representante da entidade sindical para cada 500 (quinhentos) empregados ou fração destes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa instituirá o Cadastro de Transferências de Empregados com regras técnicas e impessoais para a realização de movimentação de pessoal, ficando assegurado, desde já, que toda e qualquer transferência poderá ser realizada apenas com a concordância formal do empregado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa garantirá eleição para os membros das CIPAS, atualmente designados (NR5 - ITEM 6.4), observando a paridade entre empregados e empregador.

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Multas enviadas intempestivamente aos condutores, isto é, fora do prazo recursal previsto na legislação aplicável para efeito de recurso, não deverão, a partir desta data, serem cobradas dos profissionais mencionados no respectivo auto de infração.

Parágrafo único - A notificação deve ser entregue ao autor pela área de transportes da Empresa, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento do prazo recursal.

TRANSPORTE COMPARTILHADO

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Empresa acrescentará pelo menos 3 (três) rotas nas cidades do interior, em 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente Acordo, desde que alcance o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade das mencionadas rotas, respeitando os limites do contrato entre a CELG D e a empresa contratada.

RESOLUÇÃO 071/92

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - A CELG D, observará a Resolução 071/92, se comprometendo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, a incluir o texto da Resolução citada no PCR - Plano de Carreira e Remuneração.

RESOLUÇÃO 020/06

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - A CELG D observará a Resolução 020/06 e se obriga, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, a incluir o texto da Resolução citada, no PCR - Plano de Carreira e Remuneração, se comprometendo a abonar os dias de ausência do empregado motivados por acompanhamento de ascendente ou descendente





de primeiro grau, internados em unidades de tratamento intensivo ou semi-intensivo.

CONQUISTAS ANTERIORES

CLAÚSULA VIGÉSIMA - As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abranja a todos os empregados da CELG D, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2013 e encerrando-se em 30 de abril de 2014.

HOMOLOGAÇÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE-GO.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia, 27 de junho de 2013.

Pela CELG D:


LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente


RODRIGO MADEIRA HENRIQUE DE ARAÚJO
Diretor Administrativo

Pelo STIUEG:



DONISETE CANDIDO VAZ
1º Diretor de Finanças


JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
1º Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


ELOISA ARANTES OSTROSKY
Celg D


Oscar Alfredo Salomão Filho
Diretor Econômico Financeiro


ADILSON DOMINGOS DO PRADO
Stiueg


José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CELGPAR

